

**TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS
DISTRITO DE MASSACHUSETTS**

Em Re:)	
)	
)	Recuperação Judicial
)	
TELEXFREE, LLC,)	Processo No. 14-40987-MSH
TELEXFREE, INC.,)	Processo No. 14-40988-MSH
TELEXFREE FINANCIAL, INC.,)	Processo No. 14-40989-MSH
)	
Debtors.)	Administrados em Conjunto

**AVISO DE PRAZO PARA PROTOCOLAR HABILITAÇÕES ELETRÔNICAS
DE CRÉDITOS E PROCEDIMENTOS DE CRÉDITO**

Em 13 de Abril de 2014, a Telexfree, LLC, a Telexfree, Inc., e a Telexfree Financial, Inc. (juntamente determinados os "Devedores") protocolaram petições voluntárias de Recuperação sob o Capítulo 11 do Código de Falências dos Estados Unidos perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos do Distrito de Nevada. Os casos foram transferidos para o Tribunal de Falências dos Estados Unidos do Distrito de Massachusetts (a "Corte") em 9 de maio de 2014 e estão sendo administrados conjuntamente ao abrigo do Telexfree, LLC, caso no. 14-40987-MSH. Em 6 de Junho de 2014, Stephen B. Darr foi nomeado administrador de recuperação (o "Administrador").

Por favor note que no dia 26 de janeiro de 2016, o Tribunal emitiu uma ordem de aprovação da Moção pelo Administrador de Recuperação para Entrada da Ordem de Fixação da Data-limite de Potocolação das Provas da Reivindicação, Aprovando a Forma e a Maneira de Aviso, Orientando que Reivindicações Devem Ser Entregues Eletronicamente, e Aprovando o Conteúdo das Habilitações Eletrônicas de Crédito (a "Moção de Data-limite"), que cria a certos prazos para protocolação das reivindicações dos casos de Recuperação Judicial dos devedores. No dia 27 de maio de 2016, o portal de internet ("Portal") para a protocolação de provas eletrônicas da reivindicação tornou-se operacional e pode ser localizado em **telexfreeclaims.com**. De acordo com a ordem que aprova a Moção de Data-limite, **26 de setembro de 2016 às 4:30 hs (vigente EST, horário da costa leste)** foi estabelecido como data limite para cada pessoa ou entidade (incluindo indivíduos, parcerias, empresas, propriedades, *trusts*, *joint ventures*, e unidades governamentais, independentemente da sua localização), e os Participantes (coletivamente, "Requerentes") para protocolar as habilitações de crédito contra os devedores. Os Participantes são as pessoas ou entidades que compraram um plano de adesão aos, ou um pacote de "voice over" pela internet ("VoIP") dos, Devedores. As habilitações de crédito devem ser protocoladas por via electrónica através do Portal.

A Data-limite e os procedimentos estabelecidos a seguir para a entrega das habilitações de crédito se aplicam a qualquer reivindicação conforme definido na Seção 101(5) do Código de Falências (sendo cada uma "Reivindicação"), contra os Devedores cuja reivindicação surgiu em ou antes da protocolação das petições de recuperação judicial em 13 de abril de 2014 (a "Data da Petição"), exceto para os titulares desses créditos referidos na Seção 4 abaixo, que são especificamente excluídos dos requisitos da data-limite de protocolação.

1. QUEM DEVE PROTOCOLAR UMA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Se você tiver uma reivindicação contra os Devedores que surgiu em ou antes da Data da Petição, e tal Reivindicação não for um dos tipos descritos na Seção 4 abaixo, você deve protocolar uma habilitação eletrônica de tal Reivindicação (sendo cada uma "Habilitação de Crédito") para receber uma parcela das distribuições de propriedades de falência dos Devedores e votar em um plano de Recuperação, que pode ser protocolado pelo Administrador. Reivindicações baseadas em atos ou omissões dos Devedores que ocorreram antes da data de petição devem ser protocoladas em ou antes da Data-limite, conforme estabelecido neste documento, mesmo que tal pedido não seja atualmente fixado, liquidado, ou certo ou não tenha vencido ou se tornado fixo, liquidado ou certo antes da Data de Petição.

Nos termos do artigo 101(5) do Código de Falências e conforme usado no presente Comunicado, a palavra "Reivindicação" significa: (A) o direito a pagamento, seja ou não esse direito reduzido a julgamento, liquidado, não-liquidado, contingente, vencido, não-vencido, impugnado, não-impugnado, legal, equitativo, garantido, ou não garantido; ou (b) o direito a um recurso equitativo por prejuízo de desempenho se tal violação der origem a um direito a pagamento, sendo ou não esse direito a uma reparação equitativa reduzido a julgamento, fixo, contingente, vencido, não-vencido, impugnado, não-impugnado, garantido, ou não garantido. Conforme utilizado no presente Comunicado, o termo "Relação" significa a relação de ativos e passivos protocolada pelos Devedores ou o Administrador, conforme possa ter sido emendada, em conformidade com o Processo da Regra Federal de Falência 1007.

2. O QUE PROTOCOLAR

Os Participantes devem protocolar a habilitação eletrônica de crédito especificamente designada para os Participantes (o "ePOC do Participante") através do Portal em ou antes da Data-limite. Instruções detalhadas para o preenchimento do ePOC do Participante estão disponíveis no Portal.

Outros pretendentes que não os Participantes devem protocolar uma reivindicação usando a habilitação eletrônica padrão de crédito (o "ePOC padrão") através do Portal em ou antes da Data-limite. Instruções detalhadas para preencher o ePOC padrão estão disponíveis no Portal. [O ePOC de Participante e o ePOC padrão são referidos conjuntamente como os "ePOCs"].

Todos os ePOCs devem ser assinados pelo titular da Reivindicação ou, se o detentor de tal Reivindicação não for um indivíduo, por um agente autorizado do detentor de tal Reivindicação. O mesmo deve ser preenchido em inglês e ser denominados em moeda dos Estados Unidos.

3. QUANDO E ONDE ENTREGAR

Exceto nos casos previstos neste documento, todas as Habilitações de Crédito devem ser protocoladas de modo a ser recebidas através do Portal em ou antes de **26 de setembro de 2016 às 4:30 horas (vigente EST, horário da costa leste)**.

O endereço do Portal é telexfreeclaims.com

Todas as Habilitações de Crédito serão consideradas entregues somente quando um ePOC for recebido pelo Portal em ou antes da Data-limite. Habilitações de Crédito não podem ser entregues por correio ou fax. Habilitações de Crédito não devem ser entregues ao Tribunal.

4. QUEM NÃO PRECISA ENTREGAR UMA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Participantes: Todos os participantes devem protocolar um ePOC de Participante em ou antes da Data-limite. Os participantes devem entregar apenas um único ePOC de Participante, que constitui uma reivindicação contra cada um dos devedores.

Requerentes que não Participantes: Requerentes que não são Participantes devem entregar um ePOC Padrão em ou antes da Data-limite, salvo se o Requerente for um dos seguintes:

(a) Qualquer pessoa ou entidade cuja reivindicação estiver listada na relação de passivos dos Devedores, desde que (i) o pedido não esteja relacionado como "disputado", "contingente" ou "não-liquidado"; e (ii) o detentor de tal reivindicação não discorda com a quantidade, natureza e prioridade de tal reivindicação, conforme estabelecido nas relações;

(b) Qualquer pessoa ou entidade cujo crédito tenha origem na rejeição de um *leasing* vigente ou contrato executório, caso em que o titular da reivindicação deverá protocolar uma habilitação de crédito até o posterior entre (a) a Data-limite, e (b) trinta dias após a entrada de uma ordem de autorização à rejeição do *leasing* vigente ou contrato executório;

(c) Qualquer pessoa ou entidade cuja reivindicação for recém-listada como contingente, não-liquidada ou contestada em qualquer alteração à relação de passivos entregues após a data da ordem judicial que aprova esta moção, caso em que o titular da reivindicação deverá protocolar uma habilitação de crédito até o posterior entre (a) a Data-limite, e (b) trinta dias após a entrega das relações alteradas.

(d) Qualquer detentor de uma reivindicação que até agora foi acatada por ordem deste Tribunal;

(e) Qualquer pessoa ou entidade cujo crédito tenha sido pago na íntegra pelos Devedores ou o Administrador;

(f) Qualquer detentor de uma reivindicação cujos prazos específicos tenham sido previamente fixados pelo Tribunal de Justiça e permanecem em vigor;

(g) Qualquer detentor de uma reivindicação permitida sob § 503(b) e § 507(a) do Código de Falências como uma despesa de administração, exceto reivindicações sob o §503(b)(9), que devem ser entregues dentro do prazo estabelecido pelas Regras Locais de Falência do Massachusetts.

5. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO-ENTREGA DE UM EPOC ATÉ A DATA-LIMITE OU NÃO-PREENCHIMENTO DO EPOC

A ENTREGA ELETRÔNICA DE UM EPOC ATRAVÉS DO PORTAL É O ÚNICO MEIO VÁLIDO DE ENTREGA DE UMA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONTRA OS DEVEDORES. QUALQUER REIVINDICAÇÃO CONTRA OS DEVEDORES PARA A QUAL UM EPOC É NECESSÁRIO, MAS NÃO FOR ENTREGUE TEMPESTIVAMENTE SOB OS TERMOS DA ORDEM QUE APROVA A MOÇÃO DE DATA-LIMITE, SERÁ PERPETUAMENTE BARRADA COMO REIVINDICAÇÃO CONTRA OS DEVEDORES, SEJA PARA FINS DE VOTAÇÃO, DA

PARTILHA DE QUALQUER DISTRIBUIÇÃO, OU DE QUALQUER OUTRA MANEIRA PARTICIPAR COMO PARTE COM INTERESSE NESTE PROCESSO. REIVINDICAÇÕES PREVIAMENTE PROTOCOLADAS COM A KURTZMAN CARSON CONSULTANTS, LLC OU O TRIBUNAL, OU FORMULÁRIOS DE NOTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS PROTOCOLADOS COM A AGÊNCIA FEDERAL DE INVESTIGAÇÃO (FBI) OU SECRETÁRIO DE ESTADO DO MASSACHUSETTS, NÃO SERÃO CONSIDERADOS CRÉDITOS HABILITADOS. PARTICIPANTES E OUTROS REQUERENTES N'AO DEVEM PROTOCOLAR REIVINDICAÇÕES COM O TRIBUNAL DE FALÊNCIA OU COM A KURTZMAN CARSON CONSULTANTS, LLC. PARTICIPANTES DEVEM PREENCHER TODOS OS PEDIDOS DE DADOS NOS EPOC DE PARTICIPANTES, E CASO CONTRÁRIO, PODE RESULTAR EM GLOSA DO CRÉDITO.

**6. AS RELAÇÕES DO DEVEDOR E O ACESSO ÀS MESMAS
[ESTA SEÇÃO NÃO SE APLICA AOS PARTICIPANTES]**

Você pode estar listado como detentor de um crédito com os Devedores nas Relações. Se você contar com as Relações, é sua responsabilidade determinar que o seu Crédito está listado com precisão nas Relações.

Se você concorda com a natureza, quantidade e status de seu crédito nas listas, e se seu crédito não estiver descrito como "disputado", "contingente", ou "não-liquidado," você não precisa protocolar um ePOC Padrão. Caso contrário, ou se você decidir protocolar um ePOC padrão com relação a tal Crédito, você deve fazê-lo antes da Data-limite, em conformidade com a Ordem.

Cópias das Relações estão disponíveis no site da internet do Tribunal de Falências www.mab.uscourts.gov. O login e senha para Acesso Público do Tribunal aos Registros Eletrônicos do Tribunal ("PACER") são necessários para ter acesso a estas informações e podem ser obtidos através do Centro de Serviços do PACER www.pacer.psc.uscourts.gov. Cópias das Relações também podem ser examinadas entre as 09:00 e 16:00, de segunda a sexta-feira no escritório do Secretário do Tribunal de Falências, localizado no Harold Donohue Federal Building and Courthouse, 595 Main Street, Worcester, MA 01608.

Respeitosamente,
STEPHEN B. DARR,
ADMINISTRADOR DE RECUPERAÇÃO,
Por seu representante,

/s/ Andrew G. Lizotte
Andrew G. Lizotte (BBO #559609)
MURPHY & KING, P.C.
One Beacon Street
Boston, MA 02108-3107
Telefone: (617) 423-0400
Fax: (617) 423-0498

Datado: 27 de maio de 2016
709795